



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04265/08

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO -
TERCEIRO TERMO ADITIVO DECORRENTE DE DISPENSA
LICITATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 113 /2.010

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO DECORRENTE DE DISPENSA LICITATÓRIA
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Dispensa: 10/2008
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)
 - 2.03. Objetivo: Construção de 60 unidades habitacionais populares no município de Sousa-PB
 - 2.4. Contrato nº: 32/2008
 - 2.5. Contratado: CG3 ENGENHARIA LTDA
 - 2.6. Valor: R\$ 983.921,00
 - 2.7. Assinatura do Contrato: 09.06.2008
 - 2.8. Termo Aditivo, data e objetivo:

Nº Termo Aditivo	Data	Objetivo
Terceiro	07.08.2009	Prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 150 dias.

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do terceiro termo aditivo em epígrafe.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo em epígrafe, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB